



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



LEI Nº 509/87.*

SUPLEMENTA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar a quantia de CZ\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzados) destinados a suprir a seguinte dotação orçamentária:

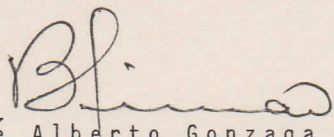
ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Elemento 3230 CZ\$ 70.000,00

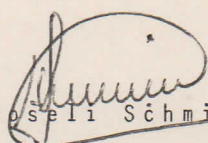
Art. 2º - Para fazer face as despesas do artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 10 de Agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 15 de Setembro de 1987.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Roseli Schmitz
Secretária.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO